ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017

Aos 03 dias do mês de agosto de 2017, autorizado pelo ato das folhas (40) do processo de Pregão Eletrônico nº 050/2017, Processo de Registro de Preços nº 071/2017 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica Nº 035/2017, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LIFUSA LIGA ITAJUBENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, CNPJ nº 10.378.233/0001-86, representado pelo Sr. **Ramon Gomes Lemos**, à saber:

1	1	
1	1	

ITEM	QUA	UNI	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO	PREÇO
	NT/	D.		UNIT.	TOTAL
01	01	un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAFORNECIMENTO DE UM COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E UM AUXILIAR DECOORDENADOR DE EVENTOS COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES, E TERMO DEREFERÊNCIA E ANEXOS: - PLANEJAMENTO DO EVENTO; - COORDENAÇÃO GERAL DAS TAREFAS OPERACIONAIS - COMUNICAÇÃO E CONTATO PERMANENTE COM A SEMEL - PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES INTERNAS E EXTERNAS - APLICAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS E ESTRATÉGIAS DE PARTICIPAÇÃO	R\$ 13.850,00	R\$ 13.850,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

- 2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de serviço por onde correrá a despesa.
- 3. O fornecimento dos serviços (s) objeto (s) desta licitação será conforme o cronograma de eventos/jogos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A contratante emitirá o calendário dos jogos, para ciência da contratada até 20(vinte) dias antes da realização do evento.
- 3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- 4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.05.01.27.812.0010.2032.3.3.90.39.00

- 7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4°, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0.5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

- **§ 1°.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93:
- I advertência;
- II multa de **dez por cento 10% –** do valor do contrato;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois 02** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3°. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **§ 4º.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal n°.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 050/2017.
- 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 050/2017, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a) **Junior Fraga Bastos**, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá MG, esgotadas as vias administrativas.
- 14. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. **Ramon Gomes Lemos**, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 03 de agosto de 2017.

LIFUSA LIGA ITAJUBENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
Ramon Gomes Lemos
Detentora da Ata

Processo nº 109/2016 – Pag. 2 Secretaria Municipal de Planejamento -Departamento de Licitações